



TID 13544025

Ofício SSG-GAB nº 8432/2015

Processo TC nº 72.002.465.07-36

Assunto: Secretaria Municipal de Educação - SME e Serviço Social Bom Jesus - Análise -
Convênio nº 057/SME/2007-RI, cujo objeto é o atendimento de 150 crianças de 0 a 4
anos, sendo 52 de 0 a 2 anos, no CEI Jaguaré - P.A. nº 2006-0.329.396-0

(Pede-se o uso dessas referências)

Documentação acompanhante: cópia de fls. 225 a 226vº do processo TC supra (as cópias
encaminhadas não deverão retornar ao TCM)

São Paulo, 17 de abril de 2015

DOCREC

384/2015

Senhor Presidente

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar,
objetivando o conhecimento do quanto deliberado, cópia do v. Acórdão, prolatado
em 16/04/14, publicado no DOC de 16/05/14, página 112, transitado em julgado.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e
distinta consideração.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Antonio Donato Madormo
Câmara Municipal de São Paulo
Presidência
Palácio Anchieta - Vd. Jacareí, 100
Bela Vista

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência

Data 29/04/2015

Horas: 15:26

Lauro - 5474389



WALKIRIA M. D. ROSA
Auditor Técnico de Fiscalização
395

Processo TC - 72.002.465.07-36
Convenientes - Secretaria Municipal de Educação – SME e Serviço Social Bom Jesus
Convênio - 057/SME/2007-RI R\$ 341.969,60
Assunto - Atendimento às crianças por meio de Centro de Educação Infantil/Creche

2.737ª Sessão Ordinária

ANÁLISE. CONVÊNIO. SME. Atendimento às crianças. Centro de Educação Infantil. Creche. Ausências de justificativa do valor do Convênio, notificação à Câmara Municipal e de remessa ao SERI. Não conformidade do Plano de Trabalho. Fragilidade de controle. Contrariedade ao princípio da isonomia. Falhas relevadas. REGULAR. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÃO. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.002.445.07-29 e 72.002.536.07-82, e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Revisor, após vista que lhe fora concedida na 2.736ª S.O., ocasião em que votou o Conselheiro JOÃO ANTONIO – Relator.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, com relatório e voto, ROBERTO BRAGUIM – Revisor, consoante declaração de voto apresentada, e DOMINGOS DISSEI, nos termos do voto apresentado em separado, em relevar as impropriedades detectadas pelos Órgãos Técnicos desta Corte e em julgar regular o Convênio 057/SME/2007-RI.

AL
c
ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal de Educação – SME que observe os apontamentos quanto: (i) à necessidade de melhor detalhamento do plano de trabalho, etapas e fases de execução para o alcance das metas a serem atingidas quando da celebração de convênios cujo objeto seja o mesmo ou semelhante ao objeto do termo em epígrafe; (ii) à obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização, pela diretoria regional de educação – DRE competente, da execução a contento dos objetivos e metas do convênio celebrado, considerando inclusive o plano de aplicação de recursos em contraposição à prestação de contas a ser apresentada pelo conveniado.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em recomendar ao Chefe do Executivo e à Câmara Municipal a realização de um marco regulatório específico, para tratar de convênios na área de educação.

/...

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____



WALDIRIA M. G. PEGADA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Processo TC 72.002.465.07-36

Acórdão

fl. 02

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização de Controle desta Corte que promova o acompanhamento da execução do convênio tratado nestes autos e, por meio de amostragem regional, dos convênios formalizados no último ano.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de ofício à SME e ao Serviço Social Bom Jesus, para ciência deste Acórdão, e, após as comunicações de praxe, o arquivamento destes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor e DOMINGOS DISSEI.

Ausentou-se, o Conselheiro MAURÍCIO FARIA, por motivo previamente justificado.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 16 de abril de 2014.

CERTIFICO que o V. Acórdão foi
publicado no D.O.C. desta data,
p. 112, ATA 2737ª S.O.
Em 16/5/2014.
Linda dos Santos Rocha
LINDA DOS SANTOS ROCHA
Unidade Técnica de Redação
Supervisora

Edson Simões
EDSON SIMÕES
Presidente

João Antonio
JOÃO ANTONIO
Relator

/am

À
Unidade Técnica de Ofícios
Senhora Supervisora

Para oficiar, com posterior encaminhamento dos autos à Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo, para o que couber. Após, à Subsecretaria de Fiscalização e Controle, para prosseguimento.

Em 23/6/2014

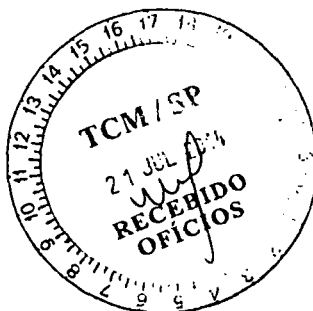

Linda dos Santos Rocha
Supervisora da Unidade Técnica de Redação

CERTIFICO que o Acórdão retro
foi registrado no Livro nº 222,
pág. 395/396.

Em 01 JUL 2014



ANDRÉIA VENDRAMINI PESTANA
Auxiliar Técnico de Fiscalização



CERTIFICO haver transitado em
julgado o Acórdão retro. _____
CARTÓRIO, 27-01-15

SOLANGE CRISTINA MELO TORRES
Unidade Téc. Cartório, Cadastro e Arquivo
Supervisora Substituta

Segue (m), juntada (s) nesta data, _____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) 227 em 09/10/14 Ass. MARIA GILVANIRA H. LIMA
Auxiliar de Serviço Administrativo